LEI N° 2.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PAROVAÇÃO DE DESDOBRO OU FRACIONAMENTO DE IMÓVEIS E REGULARIZAÇÕES DE CONSTRUÇÕES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

♠ (Projeto de Lei nº 74/00, de autoria dos Vereadores Antônio Esmael
♠ Alves de Mira e Geraldo Florêncio Sobrinho).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.515, da Câmara Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado

a aprovar pedidos de desdobro ou fracionamento de imóveis e

regularização de construções com áreas e dimensões inferiores às do

lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde

que comprovada a existência de construções concluídas até a

publicação da presente lei, junto ao setor de cadastro imobiliário da

Prefeitura Municipal e Laudo da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único – Para beneficiarse dessa lei as construções deverão dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, não inferiores às seguintes:

- I Salas: 8.00 m²;
- II Dormitórios:
- a) quando se tratar de um único, além da sala: 12,00 m²;
- b) quando se tratar de dois: 10,00 m² para cada um;
- c) quando se tratar de três ou mais: 10,00 m² para um deles, 8,00 m² para cada um dos demais, menos um, que se poderá admitir com 6,00 m²;

d) quando se tratar de sala-dormitório: 16,00 m²; III – Cozinhas: 4,00 m².

Art. 2º - A aprovação dos pedidos des desdobro e fracionamentos, para as regularizações formuladas nos termos desta lei, observada a exigência contida no artigo 1º, será de responsabilidade da Secretaria de Obras.

Art. 3º - Esta Lei entrará-em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 11, de dezembro de 2000.

DURVAL APARECIDO TITATO

Chefe do Depto de Projogola e Arquivo - Subst.